

Sede: Rua dos Netos, 260, freguesia de Jovim, concelho de Gondomar.

Objecto: actividades recreativas, culturais e desportivas: folclore.

Associados: poderá ser admitido como sócio qualquer cidadão, devendo a proposta de admissão ser subscrita por outro associado que se responsabilize pelo comportamento moral e cívico daquele. A exoneração e exclusão de associado será da competência da assembleia geral, desde que se verifique a infracção de qualquer das obrigações do mesmo, e verificar-se-á sempre após processo disciplinar devidamente organizado.

Está conforme, declarando que na parte omitida nada há que alterar, prejudique ou restrinja as especificações legais da parte transcrita.

11 de Setembro de 2006. — A Notária, *Ana Paula Ferreira Neves de Castro*.
3000215616

RANTAMPLUS — ASSOCIAÇÃO NACIONAL DESENVOLVIMENTO LÚDICO EDUCACIONAL

Certifico que, por escritura de 5 de Setembro de 2006, lavrada de fl. 145 a fl. 146 do livro de notas para escrituras diversas n.º 29-M do Cartório Notarial do licenciado José Mário Resse Lascasas dos Santos, foi constituída a Associação em epígrafe e que se vai regular, além de outras cláusulas, pelas seguintes:

Denominação: RANTAMPLUS — Associação Nacional Desenvolvimento Lúdico Educacional.

Sede: Rua do Freixo, 1629, 2.º, direito, freguesia de Campanhã, concelho do Porto.

Objecto: criação, promoção e gestão de actividades lúdicas, pedagógicas e educativas para promoção do desenvolvimento de crianças e jovens a nível nacional.

Associados: os associados ficam obrigados ao pagamento de uma jóia inicial e de uma quota anual a fixar em assembleia geral.

Está conforme.

11 de Setembro de 2006. — O Notário, *José Mário Resse Lascasas dos Santos*.
3000215649

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA PRIMÁRIA N.º 1 DE SEQUEIRÓ

No dia 29 de Novembro de 1989, na cidade de Santo Tirso e 2.º Cartório Notarial, perante mim, licenciado Manuel Pereira de Moraes, notário do mesmo Cartório, compareceram como outorgantes:

1.º António da Silva Azevedo, casado, natural da freguesia de Lama, deste concelho;

2.º Joaquina Martins Ferreira, casada, natural da freguesia de Sequeiró, deste concelho;

3.º Manuel Carlos Ferreira de Freitas, casado, natural da freguesia de Oliveira (São Mateus), concelho de Vila Nova de Famalicão;

4.º João Manuel Afonso, casado, natural da freguesia de Murçós, concelho de Macedo de Cavaleiros;

5.º José Carlos Lopes Machado, casado, natural da dita freguesia de Sequeiró;

6.º Manuel de Almeida Costa, casado, natural da mesma freguesia de Sequeiró;

7.º José Carvalho de Andrade, casado, natural da freguesia de Areias, deste concelho;

8.º Paulo Gabriel Martins Machado, casado, natural da freguesia de Ruivães, concelho de Vila Nova de Famalicão;

9.º Gabriel Pinto de Andrade, casado, natural da aludida freguesia de Sequeiró, onde todos residem;

10.º Maria da Conceição Marques Pinto da Silva, casada, natural da freguesia de Gavião, concelho de Vila Nova de Famalicão e residente nesta cidade.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

E por eles foi dito:

Que, entre si, constituem uma associação denominada Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Primária n.º 1 de Sequeiró, que vai reger-se pelos estatutos constantes de uma relação organizada nos termos do artigo 78.º do Código do Notariado, cujo conteúdo os outorgantes declaram conhecer perfeitamente e que se arquiva.

Que, nos termos expostos, dão como constituída a referida Associação.

Exibindo o certificado de admissibilidade da denominação adoptada passado pelo Registo Notarial de Pessoal Colectivas em 27 de Outubro último.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e explicado o seu conteúdo, em voz alta, na presença simultânea de todos eles.

(Assinaturas ilegíveis.) — O Notário, (Assinatura ilegível.)

Relação organizada, nos termos do artigo 78.º do Código do Notariado, dos estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Primária n.º 1 de Sequeiró.

CAPÍTULO I

Da natureza, sede e fins da Associação

ARTIGO 1.º

1 — A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Primária n.º 1 de Sequeiró, designada nestes estatutos apenas por Associação, é constituída pelos pais e encarregados de educação dos alunos que dela quiserem fazer parte.

2 — A Associação é uma instituição sem fins lucrativos, com duração indeterminada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas leis aplicáveis.

3 — A Associação tem a sua sede em Sequeiró, nas instalações da referida Escola.

ARTIGO 2.º

A Associação tem como finalidade fomentar uma cooperação permanente com o corpo docente, órgãos de gestão da Escola e alunos a criar e manter condições para a efectiva participação de todos na tarefa educativa que em comum lhes compete.

ARTIGO 3.º

1 — A Associação exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa, procurando assegurar que a educação dos seus filhos e educandos se processe sempre segundo as normas contidas na Declaração Universal dos Direitos do Homem.

2 — A Associação cumprirá os seus fins, salvaguardando sempre a sua independência de quaisquer organizações oficiais ou privadas.

ARTIGO 4.º

Para a realização dos seus fins, compete à Associação, entre outras, as seguintes atribuições:

1) Interessar as famílias no processo educativo, procurando a sua colaboração no processo educativo do aluno;

2) Estimular o espírito crítico e a criatividade dos alunos, com vista à sua inserção numa sociedade futura em igualdade de oportunidade;

3) Analisar as situações prejudiciais aos interesses dos filhos ou educandos dos associados, chamando a atenção para elas e fazendo todos os esforços para a sua resolução;

4) Prestar à Escola toda a colaboração que se revele necessária no âmbito de todas as finalidades consideradas proveitosas para o bom funcionamento interno e externo da Escola, com vantagens mútuas e pelo menos nunca prejudiciais aos alunos;

5) Colaborar com a Escola em actividades circum-escolares ou de natureza social;

6) Colaborar com associações congéneres, em ordem à consecussão dos fins comuns.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 5.º

São associados por direito próprio, em cada ano lectivo, todos os pais ou encarregados de educação.

ARTIGO 6.º

Constituem direito dos associados:

1) Participar nas assembleias gerais e eleger para órgãos de gestão da Associação;

2) Utilizar os serviços da Associação para todos os problemas relativos aos seus filhos ou educandos, no âmbito dos artigos 2.º e 4.º

3) Propor à comissão directiva iniciativas que entendam contribuir para o objectivo da Associação e participar em grupos de trabalho para a actuação em casos específicos.

ARTIGO 7.º

Constituem deveres dos associados:

1) Colaborar por todos os meios ao seu alcance nas tarefas da Associação;

- 2) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos;
- 3) Cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos internos;
- 4) Pagar, nos termos destes estatutos, as quotas que forem fixadas por assembleia geral.

ARTIGO 8.º

Perdem a qualidade de associados:

- 1) Os que apresentarem à comissão directiva, por escrito, o seu pedido de demissão;
- 2) Por infração aos estatutos, reconhecida em assembleia geral;
- 3) Os que deixarem de ter filhos ou educandos na Escola;
- 4) Os que não repetirem a inscrição no início de cada ano lectivo;
- 5) Os que deixarem de pagar as suas quotas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos de gestão

ARTIGO 9.º

1 — São órgãos de gestão:

- a) A assembleia geral;
- b) A comissão directiva;
- c) A comissão revisora de contas.

2 — Nenhum cargo dos órgãos de gestão terá a duração de mais de um ano.

3 — Nenhum cargo dos órgãos de gestão será remunerado.

ARTIGO 10.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2 — A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

3 — Compete à assembleia geral:

- a) Apreçar e votar as propostas de alteração dos estatutos;
- b) Elegar os membros dos órgãos de gestão;
- c) Discutir e dar parecer sobre as actividades da Associação;
- d) Manter ou aumentar a quota mínima anual fixada nestes estatutos;
- e) Discutir, aprovar ou modificar o relatório de contas anuais e, bem assim, o relatório da comissão revisora de contas.

4 — A assembleia geral reunirá:

a) Ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, no máximo de 30 dias após o início de cada ano lectivo, para dar cumprimento ao disposto nas alíneas e), d) e b) do n.º 3 do presente artigo;

b) Extraordinariamente, por iniciativa do seu presidente, por pedido da comissão directiva ou da comissão revisora de contas, ou por pedido subscrito por 25 ou um quinto dos associados.

5 — Cada associado tem direito a um voto, qualquer que seja o número de alunos seus filhos ou educandos, mas cada casal de associados terá apenas um voto.

6 — a) As assembleias gerais consideram-se validamente constituídas estando presentes pelo menos metade dos seus associados.

Se à hora designada não se verificar a presença daquele número, reunirá meia hora depois com o mínimo de um quinto dos associados.

Se não se verificar a presença de um quinto dos associados, será, no próprio local, imediatamente marcada a data e hora de uma nova assembleia, que reunirá com qualquer número.

b) As deliberações das assembleias gerais para alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

c) As deliberações da assembleia geral sobre a dissolução da assembleia requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

d) Todas as decisões, salvo o disposto nas alíneas b) e c) do presente número, serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes.

7 — A assembleia geral será convocada por meio de circulares enviadas a todos os associados e ainda por aviso afixado no átrio da Escola com, pelo menos, oito dias de antecedência, mencionando o dia, hora, local e ordem de trabalhos.

8 — Professores, alunos e funcionários da Escola serão convidados a assistir, sem direito de voto, às assembleias gerais extraordinárias se os promotores destas o julgarem de interesse.

9 — As deliberações da assembleia geral no que se refere ao n.º 4 do artigo 8.º dos presentes estatutos só poderão ser consideradas e obtidas por votação secreta.

10 — A votação será também secreta quando a assembleia geral assim o deliberar.

ARTIGO 11.º

1 — A comissão directiva é composta por três elementos eleitos em assembleia geral. Os associados que irão integrar a comissão directiva terão de ter filhos ou educandos na Escola.

2 — Os membros da comissão directiva distribuirão entre si na primeira reunião após a eleição os respectivos cargos, sendo obrigatória a existência de um presidente, um secretário e um tesoureiro.

3 — A comissão directiva compete fazer o necessário para que as finalidades da Associação sejam cumpridas, competindo-lhe especialmente:

- a) Gerir os bens da Associação;
- b) Submeter à assembleia geral o relatório e contas anuais para discussão e aprovação;
- c) Representar a Associação e em seu nome defender os seus desígnios e assumir as suas responsabilidades;
- d) Facultar à comissão revisora de contas todos os livros e documentos que esta possa requerer para as suas funções;
- e) Deliberar sobre a perda de direitos dos associados.

4 — A comissão directiva reunirá pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o seu presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

5 — A comissão directiva delibera quando estiver presente a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria, tendo o presidente, além do seu voto direito a voto de desempate.

6 — A comissão directiva poderá solicitar a presença do presidente da comissão revisora de contas nas suas reuniões como assessor.

7 — A comissão directiva, sempre que for conveniente, promoverá reuniões com os pais e encarregados de educação a nível de escola ou a nível de classe.

8 — A comissão directiva promoverá encontros a nível de cada classe com a participação dos professores.

9 — A comissão directiva poderá promover festas e diversões de carácter educativo e dinamizador, com fins apoiantes ao incremento escolar.

ARTIGO 12.º

1 — A comissão revisora de contas será eleita pela assembleia geral e constituída por um presidente e dois vogais.

2 — Compete à comissão revisora de contas:

- a) Fiscalizar a escrituração e exigir que ela esteja sempre em ordem legal, de modo a reflectir permanentemente a situação da Associação;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais e sobre qualquer assunto da sua competência, mediante pedido da assembleia geral ou da comissão directiva.

3 — A comissão revisora de contas reunirá ordinariamente a pedido do presidente ou dos vogais e extraordinariamente sempre que a comissão directiva o solicite.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

ARTIGO 13.º

1 — As receitas da Associação compreendem:

- a) As quotizações dos associados;
- b) As subvenções ou donativos que eventualmente lhe sejam atribuídos.

2 — A quota mínima anual é de 500\$, todavia a assembleia geral, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 10.º destes estatutos, pode deliberar o seu aumento.

3 — A quota mínima estatutária ou fixada pela assembleia geral será paga no acto da matrícula do aluno.

4 — Os associados que já estiveram inscritos no momento em que a assembleia geral deliberar o aumento de quotas deverão liquidar a respectiva diferença no prazo estipulado pela própria assembleia geral.

5 — A comissão directiva poderá considerar a isenção de quotas para os casos de comprovada debilidade económica do agregado familiar.

CAPÍTULO V

Do sistema eleitoral

ARTIGO 14.º

1 — A eleição dos membros efectivos dos órgãos de gestão é feita por escrutínio secreto.

2 — a) As candidaturas constarão de listas a apresentar ao presidente da mesa da assembleia geral até três dias antes da data da

assembleia geral ordinária, a realizar nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 10.º destes estatutos.

b) Estas listas conterão os nomes dos candidatos apresentados e a designação dos respectivos cargos, excepto no que diz respeito aos elementos candidatos à comissão directiva.

c) Poderão concorrer uma ou mais listas, sendo uma apresentada obrigatoriamente pela comissão directiva e as outras subscritas, pelo menos, por 20 eleitores.

3 — Consideram-se eleitos os elementos constantes da lista mais votada, efectuando-se a contagem perante a assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

ARTIGO 15.º

A Associação obriga se:

1) Em documento de mero expediente, por uma assinatura de qualquer dos membros da comissão directiva;

2) Em documentos que envolvam responsabilidade, pelas assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro ou, no caso de ausência destes, por três dos membros da comissão directiva.

ARTIGO 16.º

A assembleia geral que votar a dissolução da Associação deliberará sobre o destino a dar aos seus bens.

CAPÍTULO VII

Disposições transitórias

ARTIGO 17.º

Até à posse dos primeiros órgãos de gestão desta Associação, haverá uma comissão de instalação que acumulará todas as funções dos mesmos.

(Assinaturas ilegíveis.) — O Notário, (Assinatura ilegível.)

Está conforme o original.

21 de Setembro de 2006. — (Assinatura ilegível.) 3000216297

APAVEL — ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS ESTE DE LOUSADA

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede e objecto

ARTIGO 1.º

Denominação

1 — A associação denomina-se APAVEL — Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento Vertical de Escolas Este de Lousada.

2 — A sua denominação poderá vir a ser alterada caso a composição do Agrupamento destas escolas venha a ser alterado.

ARTIGO 2.º

Natureza

1 — A Associação de Pais e Encarregados de Educação é constituída por todos os pais e encarregados de educação das escolas pertencentes ao Agrupamento Vertical de Escolas Este de Lousada.

2 — A Associação não tem fins lucrativos, rege-se pelos presentes estatutos e pela lei vigente, sendo a sua duração ilimitada.

3 — A Associação pautará a sua actividade e as suas intervenções com plena neutralidade, no que respeita a ideologias políticas e credos.

4 — A Associação visa a defesa e a promoção dos interesses dos seus associados em tudo o que respeite à educação e ensino dos seus filhos e educandos e para tal desenvolverá um conjunto de iniciativas e acções, em colaboração permanente com os educadores, professores do Agrupamento de Escolas e outras associadas que estejam em pleno funcionamento e legalmente constituídas nos vários estabelecimentos de ensino que compõem o Agrupamento.

5 — A Associação é livre de se agrupar ou filiar em uniões, federações, confederações de âmbito local, regional, nacional ou internacional, com fins idênticos ou similares aos seus.

ARTIGO 3.º

Sede

1 — A Associação tem a sua sede e funcionamento nas instalações da Escola EB 2,3 de Caíde de Rei — escola sede do Agrupamento Vertical de Escolas Este de Lousada, sita no lugar do Mouro, freguesia de Caíde de Rei, concelho de Lousada.

2 — Os órgãos directivos da escola deverão viabilizar as reuniões bem como facilitar locais próprios, designadamente, *placards* de dimensão adequada para a fixação de documentação do interesse para a Associação e seus associados e um local próprio para as reuniões dos órgãos sociais da Associação.

ARTIGO 4.º

Objecto

1 — A Associação tem por objecto:

1.1 — Assegurar a efectivação dos direitos e deveres que assistem aos pais e encarregados de educação de participarem na instrução, educação e formação moral dos filhos e educandos;

1.2 — Zelar pelos interesses morais e educacionais dos alunos e contribuir para a promoção das condições mais propícias ao pleno desenvolvimento da sua personalidade;

1.3 — Colaborar com os pais e encarregados de educação no cumprimento da sua missão de educadores;

1.4 — Cooperar com todos os sectores da escola e com todos os organismos e entidades públicas ou privadas na defesa de uma política de ensino, que contribua para uma melhor preparação humana e cívica dos alunos, num contexto de ensino livre, democrático, independente e acessível a todos.

2 — No sentido de concretizar o seu objecto a Associação poderá:

2.1 — Participar na resolução de problemas administrativos quando solicitada pela direcção do Agrupamento;

2.2 — Promover estudos e análises sobre problemas detectados e apresentar soluções, utilizando para o efeito meios ao seu alcance, tais como inquéritos, reuniões, conferências e outros;

2.3 — Promover actividades culturais, recreativas, desportivas ou outras julgadas de interesse formativo, mormente no desenvolvimento das relações de amizade e convivência entre professores, alunos, funcionários e famílias;

2.4 — Indicação de representantes dos pais e encarregados de educação para os órgãos do Agrupamento, nos quais estes tem o direito a participar, conforme o legislado;

2.5 — Colaborar com associações congéneres em ordem à consecução de fins comuns.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 5.º

Categorias de associados

Há três categorias de associados:

a) Associados efectivos;

b) Associados beneméritos;

c) Associados honorários.

ARTIGO 6.º

Serão associados efectivos por direito próprio o pai ou a mãe e ou o encarregado de educação do(s) aluno(s) dos estabelecimentos de ensino que fazem parte do Agrupamento que requeiram a sua inscrição, sendo esta individual.

ARTIGO 7.º

Serão associados beneméritos aqueles que, tendo sido associados efectivos e tendo perdido esta qualidade em virtude de deixarem de ter filho(s) ou educando(s) matriculados em qualquer estabelecimento de ensino do Agrupamento Vertical de Escolas Este de Lousada, solicitem a sua inscrição à direcção da Associação e paguem a sua quota anual, fixada pela assembleia geral.

ARTIGO 8.º

Serão associados honorários os indivíduos ou pessoas colectivas que, tendo contribuído por qualquer modo para a dignificação, para a protecção e defesa dos alunos deste Agrupamento Vertical de Escolas Este